



REGIMENTO INTERNO

Elaboração
01/04/2019

Revisão
01/04/2019

Aprovação
Jurídico

Divulgação
Diretoria

Área Responsável DIRETORIA

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

O presente Regimento Interno da **AMB** - Associação Mutua de Benefícios foi elaborado com base nos princípios da mutualidade que regem a Associação, segundo as quais a Diretoria torna público o presente, cujas normas devem ser seguidas por todos, assegurando direitos e deveres aos Associados e à Associação, sob pena de incidirem em cominações legais àqueles que infringirem ou desrespeitarem as normas contidas neste, pelo que passa, a seguir, a especificar as condições para o funcionamento do Programa, e acesso dos Associados aos benefícios. Os Associados que, voluntariamente, quiserem fazer parte do Programa de Benefícios, deverão assumir compromissos com a **AMB**, através do Termo de Associativismo, aceitando as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, assim como das Atas Deliberativas disponíveis no site da Associação (www.associacaoamb.org.br) e/ou em sua sede administrativa, os quais consistem em:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Os Associados se organizaram e criaram o Programa de Benefícios, serviço este que prevê a divisão dos prejuízos sofridos pelos Associados, no uso regular dos seus veículos cadastrados, através de rateio coletivo e mútuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre todos os Associados. Os prejuízos deverão ter origens em ocorrências tipificadas, como: colisão, roubo, furto e incêndio, desde que observadas às condições e regras gerais contidas no Termo de Associativismo, no Estatuto Social, neste Regimento Interno e nas Atas Deliberativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAÇÃO

O Associado que, voluntariamente, quiser fazer parte do Programa de Benefícios, deverá assumir um compromisso com a **AMB**, através do preenchimento e assinatura do **Termo de Associativismo**, e dar plena aceitação das condições deste Regimento, bem como, atestar que podem haver outras cláusulas a serem expedidas formalmente pela Diretoria da Associação, durante a vigência.

Parágrafo primeiro: Para efetivação da condição de associado, o pretendente deverá pagar uma taxa, denominada **TAXA DE ASSOCIAÇÃO**, que consiste no valor da inscrição por benefício admitido. O valor da Taxa de Associação terá como parâmetro a tabela vigente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo segundo: O Associado poderá aderir com quantos benefícios necessitar, sendo necessário um Termo de Associativismo e devida uma Taxa de Associação para cada benefício, com vigência de 12 (doze) meses a contar da data da vistoria ou aprovação.

Parágrafo terceiro: Quando contratada benefício para veículo, será cobrada uma nova Taxa de Associação no final de cada período de doze meses, para submeter o veículo a uma nova vistoria, referente à renovação de sua proposta, a fim de constatar as reais condições de conservação e características do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Proponente deverá entregar a seguinte relação de documentos:

| PESSOA FÍSICA | PESSOA JURÍDICA |
|------------------------------------|------------------------------------|
| CPF / RG | CPF / RG |
| CNH Válida | CNH dos sócios Válida |
| Comprovante de endereço Atualizado | Comprovante de Endereço Atualizado |
| CRLV do veículo Licenciado | CRLV do veículo Licenciado |
| Vistoria Prévia | Contrato Social e Alterações |
| Termo de Associativismo Assinado | Cartão CNPJ |
| | Vistoria Prévia |
| | Termo de Associativismo Assinado |

Parágrafo primeiro: O Associado, na inscrição, deverá submeter o veículo a uma vistoria prévia, a ser realizada pela AMB, quando a mesma atestará o estado de conservação e as características do veículo.

Parágrafo segundo: O Associado, na filiação, assinará o Termo de Associativismo, sendo este um formulário onde constarão todas as informações necessárias para conclusão final do cadastro na AMB, e automaticamente o aceite deste Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: O Associado é responsável pela veracidade de todas as informações fornecidas no momento do cadastro e assinatura do Termo de Associativismo. Caso futuramente alguma informação seja constatada como divergente ou falsa, o associado terá seus direitos negados ou alterados.

Parágrafo quarto: Ainda que a Associação aceite a filiação do proponente com CNH suspensa ou cassada e/ou CRLV não licenciado, o associado terá 30 dias para regularizá-los, sob pena de perder o direito ao programa de benefícios.

Parágrafo quinto: É de inteira responsabilidade do Associado manter o endereço eletrônico e de domicílio para correspondência, sempre atualizados junto à Associação, e sempre que houver alteração, deverá comunicá-la por escrito no prazo de 72 horas.

CLÁUSULA QUARTA – MENSALIDADE

A mensalidade do Programa de Benefícios terá como parâmetro: rateio dos prejuízos, taxa de administração, produtos e serviços terceirizados, individualmente ou em conjunto, conforme proposta no Termo de Associativismo. Para a sua cobrança será emitida fatura (boleto bancário para pagamento a vista) ou carnê, a qual deverá ser quitada na rede bancária, conforme vencimento constante na mesma ou do critério da diretoria.

Parágrafo primeiro: Os valores recolhidos mensalmente, a título de taxa de administração, serão destinados a cobrir as despesas administrativas ordinárias e variáveis, podendo em última instância serem utilizados para cobrir despesas dos rateios de prejuízos, sempre em prol do bom funcionamento da AMB.

Parágrafo segundo: A taxa de administração poderá ser reajustada de acordo com a necessidade da Entidade, podendo a mesma ser diferenciada de acordo com o tipo de benefício, valor, ano de veículo, características, localidade e outros atributos pertinentes.

Parágrafo terceiro: Do vencimento original, ao efetivo pagamento do boleto em atraso, serão acrescidos juros, mora e multa, e os recursos provenientes destes acréscimos serão destinados ao fundo de rateio da AMB.

Parágrafo quarto - A quitação de qualquer boleto ou pendência, não exime o associado de quitar pendências anteriores porventura em aberto, as quais suspendem o direito ao benefício.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Para efetivação do benefício, é necessário que o associado conclua todos as etapas a seguir:

- a) Entrega completa dos documentos conforme cláusula terceira;
- b) Assinatura do Termo de Associativismo;
- c) Realização da vistoria prévia (quando obrigatório);
- d) Pagamento da Taxa de Associação;

Parágrafo primeiro: A cobertura do Programa de Benefícios da **AMB**, terá início 24 horas após a realização das etapas acima, e terá a vigência de 12 (doze) meses, desde que as mensalidades e rateio sejam pagos nas datas programadas.

Parágrafo segundo: A inscrição do veículo 0 km no Programa de benefícios poderá ser realizada, de imediato, com o envio da respectiva nota fiscal para a **AMB**, sem que haja a necessidade de passar pela vistoria prévia, desde que o veículo esteja no pátio da concessionária ou revendedora quando da inclusão do mesmo. Entretanto, esse mesmo veículo deverá submeter-se a uma vistoria a num prazo máximo de 60 dias após a sua inscrição ao programa de benefícios ou ainda, de imediato quando da instalação de equipamentos/implementos no veículo para atualização cadastral.

CLÁUSULA SEXTA – SISTEMA DE RASTREAMENTO

A **AMB** informará, quando for obrigatória a implantação do sistema de segurança e rastreamento do veículo, indicando ainda quem será o responsável pela instalação e manutenção deste.

Parágrafo primeiro – Caso seja de responsabilidade do Associado, a instalação e manutenção do rastreador, a Associação poderá, na imposição de esclarecimento de fatos ocorridos em incidente, requerer que o associado comprove o funcionamento do sistema, e apresente relatório e declaração das condições do equipamento, através da empresa fornecedora do sistema, sob pena da perda do benefício.

Parágrafo segundo - Caso o equipamento seja implantado em regime de comodato, o Associado fica ciente e compromete-se a devolver o equipamento à empresa contratada, imediatamente ao desligar-se da Associação, seja qual for o motivo, desde já renunciando a alegação de desconhecimento, e considerando que o descumprimento desta obrigação contratual caracterizará o crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal.

Parágrafo terceiro: A Associação poderá exigir do Associado, a comprovação da instalação do sistema de rastreamento, tendo o associado o dever de apresentar tal comprovação, dentro do prazo de 3 (três) dias. Se após 7 (sete) dias da data de filiação, o associado não tiver concluído a instalação, não terá direito a indenização integral contra roubo e/ou furto, tendo apenas e tão somente cobertura contra colisões se aprovado a vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – COTA DE PARTICIPAÇÃO

No caso de ocorrência de perda parcial no veículo cadastrado no Programa de benefícios, fica instituída uma Cota de Participação Obrigatória, conforme contratação e informações no termo de associativismo, que é o valor cobrado do Associado. A liberação do reparo fica condicionada ao pagamento desta cota.

Parágrafo primeiro: O prejuízo sofrido pelo Associado que for obrigado acima de sua Cota de Participação será dividido entre todos os Associados, inclusive em relação ao Associado que sofreu o prejuízo.

Parágrafo segundo: Quando o prejuízo proveniente da colisão, roubo, furto ou incêndio, sofrido pelo Associado, tiver valor de reparo maior do que 75% do valor protegido ou tabela FIPE, a **AMB** irá declarar perda total e deverá repor

ao Associado outro bem nas mesmas condições e estado de conservação constatados na vistoria prévia, com base no quadro abaixo, que tem variação de valores de acordo com o ano do veículo:

Parágrafo terceiro: O valor da Cota de Participação Obrigatória será duplicado, no caso de o Associado se envolver em mais de uma ocorrência no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – RATEIO

O rateio dos prejuízos será processado mediante o número de cotas que cada Associado representa, calculado a partir do valor do seu veículo na tabela FIPE, cópia da nota fiscal e/ou convenção para os equipamentos/implementos, observando-se que a cota se baseia no valor do veículo até o limite máximo estipulado em cada categoria.

Parágrafo primeiro: O veículo que não possuir cotação na tabela terá o seu valor considerado ao último ano informado na referida tabela, com a depreciação de 10%, que nunca poderá ser superior ao valor de mercado.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o Associado não quitar sua fatura na data estipulada, o programa de benefícios será suspenso independentemente de aviso ou notificação, ou seja, não haverá rateio dos eventuais prejuízos do veículo do mesmo, e conseqüentemente, o ressarcimento dos prejuízos.

Parágrafo terceiro: Fica a **AMB**, autorizada a protestar as mensalidades em aberto, ou mesmo encaminhar a negativação do nome do Associado junto aos órgãos de proteção ao crédito, em caso de atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias das mensalidades de rateios, taxa de administração e produtos terceirizados, bem como aqueles oriundos de contratos, a que venham adquirir de forma facultativa, a fim de resguardar a integridade da Associação e de seus demais associados.

Parágrafo quarto: O não recebimento do boleto bancário mensal não justifica o atraso no pagamento do mesmo. É dever do Associado, caso não receba antes do vencimento, entrar em contato com a **AMB** através do telefone **0800- 580-0266**, ou se apresentar na sede ou ponto de atendimento comercial, ou pelo site www.associacaoamb.org.br onde poderá pedir a 2º via do boleto para pagamento.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMTO

Os ressarcimentos previstos no Programa de Benefícios, somente serão devidos aos Associados que estiverem pontualmente em dia com suas contribuições mensais, e que não estiverem com nenhuma pendência financeira junto a Associação, na data da ocorrência.

Parágrafo primeiro: Caso haja qualquer mensalidade ou resíduo em aberto na ocasião do evento, a Associação ficará isenta de responsabilidade pela reposição patrimonial, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo segundo: Caso o evento ocorra durante o período de inadimplência, a Associação, em hipótese alguma, dará cobertura do programa ao veículo protegido;

Parágrafo terceiro - A suspensão da Proteção Veicular terá efeito imediatamente após o vencimento original do boleto, podendo o associado reintegrar o Programa de Benefícios, no primeiro dia útil após a quitação do débito e a realização de nova vistoria no veículo, a ser custeada pelo Associado, considerando taxas administrativas e débitos anteriores se existirem.

Parágrafo quarto: A desistência do Programa será caracterizada quando o Associado se tornar inadimplente com suas obrigações por mais de 2 (dois) meses consecutivos, fato que ensejará no entendimento da manifestação unilateral de desertar e renunciar a Proposta de Associação, configurando caducidade dos benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACESSÓRIOS, BLINDAGEM E AFINS

Não são cobertos pelo Programa, ainda que integrando o veículo no momento da vistoria prévia, valores referentes a acessórios como: rodas especiais que não as originais do veículo, equipamentos de som e imagem (DVD, tela LCD, mini televisor), faróis e lanternas de características diferentes dos originais, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV, salvo quando contratado; equipamentos mecânicos (utilizados no motor, câmbio, freios, suspensões, amortecedores, etc.) diferentes dos originais, apêndices aerodinâmicas diversos (aerofólios, saias, etc.) que não sejam originais do modelo do veículo.

Parágrafo primeiro: Os equipamentos, peças e produtos advindos de blindagem automotiva, não são cobertos pelo Programa de benefícios, e sendo assim, eventuais reparos necessários em veículos, não terão sua recomposição com a utilização de produtos blindados.

Parágrafo segundo: Se o veículo possuir equipamento de combustível alternativo, a indenização somente será devida, se a instalação tiver sido feita com a certificação de INMETRO comprovada por laudo técnico (em dia), expedido pelo referido órgão e constante no documento do veículo emitido pelo DETRAN.

Parágrafo terceiro: Somente os equipamentos/acessórios descritos no **laudo de vistoria** - pertencentes à fabricação do veículo - estarão sujeitos a ressarcimento. Ficando a cargo da Diretoria, aumentar ou limitar os equipamentos.

Parágrafo quarto: O associado não poderá retirar do veículo acidentado qualquer equipamento ou acessório, sem a autorização da **AMB**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPOSIÇÃO DO BEM OU REEMBOLSO EM ESPÉCIE

O fato de o Associado estar inserido no Programa de Benefícios de Proteção Veicular gerenciado pela **AMB**, não lhe confere qualquer direito em receber valores em espécie, mas tão somente ao reparo do bem, quando for o caso, ou se este se perdeu totalmente, deverá aceitar outro bem, tendo como base o valor da tabela FIPE na data que tenha ocorrido o evento, descontados eventuais valores por imposição de dispositivos deste Regimento.

Parágrafo único: Caso o Associado opte por indenização em espécie (dinheiro), o mesmo será reembolsado com 20% (vinte por cento) de deságio no valor de sua proteção, tendo como base o valor contratado no termo de associativismo ou da tabela FIPE na data que tenha ocorrido o evento limitando-se o menor, descontados eventuais valores por imposição de dispositivos deste Regimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO

Após 30 (trinta) dias contados a partir da data da ocorrência, o associado perderá o prazo de abertura do evento danoso, e conseqüentemente, perderá o direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VENDA DO VEÍCULO

Em caso de venda do veículo pelo Associado, o mesmo deverá procurar a Diretoria da **AMB**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e providenciar a baixa do veículo junto ao Programa, apresentando cópia autenticada do recibo de venda, reforçando que o benefício não será atribuído ao comprador do veículo, em caso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO NO PROGRAMA

Caso o Associado tenha a intenção de substituir o veículo protegido pela **AMB**, será analisado o Termo de Associativismo, submetendo-o a todos os procedimentos de inscrição previstos, a fim de reavaliação dos valores a serem cobrados do associado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO

O Associado deverá encaminhar os documentos exigidos na abertura do processo de evento/sinistro, relativos ao incidente (Boletim de Ocorrência Policial, informações detalhadas, fotos, testemunhas e documentos explicativos) tudo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e fornecer à Associação todas as informações necessárias para elucidação dos fatos, sobre as circunstâncias que originaram o incidente. Caso o Associado omita ou se negue a prestá-las, pode sofrer sanções que alcançam até a perda do efeito da proteção.

Parágrafo primeiro: O Associado deverá providenciar a lavratura do Boletim de Ocorrência (BO) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o incidente, e ainda deverá manter o veículo em segurança, até que o socorro seja prestado, a fim de se evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de, não o fazendo, perder o direito aos benefícios de proteção.

Parágrafo segundo: Em caso de colisão ou incêndio, o Associado deverá acionar imediatamente a assistência 24 horas. Após essa comunicação, deverá informar o ocorrido à **AMB**.

Parágrafo terceiro: Em caso de roubo ou furto, o Associado deverá acionar imediatamente o 190, e em seguida comunicar à Associação através do telefone 0800-580-0266, e se encaminhar ao Distrito Policial para lavrar Boletim de Ocorrência presencial, contando ainda com os demais meios de comunicação expressos no site da Associação (www.associacaoamb.org.br), sob pena de não haver ressarcimento dos prejuízos.

Parágrafo quarto: Localizado o veículo em caso de roubo ou furto antes da quitação, o mesmo será devolvido ao Associado, após vistoria e reparos se necessário, e em caso de reparo após a quitação da Cota de Participação Obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OFICINAS E REPAROS

Havendo dano parcial, o veículo deverá ser enviado para o conserto, em oficina credenciada pela **AMB**, ou a que melhor oferecer os serviços de funilaria e mecânica, observando o trinômio: qualidade, preço e condição comercial.

Parágrafo primeiro: Em qualquer ocorrência, havendo prejuízo parcial, o associado poderá apresentar 3 (três) orçamentos, que serão analisados pelo comitê da **AMB**, a fim de deliberar em qual oficina será realizado o serviço, ressaltando-se que a **AMB** poderá indicar uma oficina credenciada para realização dos reparos.

Parágrafo segundo: O Associado poderá optar por oficina de sua livre escolha, ficando ciente que, na hipótese de haver diferença entre os orçamentos apresentados pelo associado, e o orçamento em oficina indicada pela **AMB**, o pagamento do valor excedente será de exclusiva responsabilidade do Associado, e após a conclusão dos serviços no veículo, este deverá passar por uma vistoria para continuar no Programa de Benefícios.

Parágrafo terceiro: No caso do parágrafo anterior, o Associado deverá indicar para a Associação, no prazo de 5 (cinco) dias da data do acidente, a oficina de sua livre escolha para reparo dos danos havidos no veículo. A Associação não se responsabilizará, pela garantia e idoneidade das peças e serviços da oficina indicada pelo Associado, assim como pelo prazo de entrega dos serviços.

Parágrafo quarto: Após a entrega de todos os documentos solicitados ao Associado, a **AMB** envidará todos os esforços junto às oficinas credenciadas, para que estas executem os serviços orçados e aprovados de reparo e conserto, em um prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo quinto: A **AMB** manterá a disposição dos Associados, uma relação com as oficinas credenciadas que proporcionem um custo diferenciado, e cumpram todas as boas normas de qualidade técnica.

Parágrafo sexto: A vistoria e os orçamentos, somente serão liberados após a entrega do Boletim de Ocorrência policial pelo Associado, e da avaliação técnica realizada pelo perito da Associação.

Parágrafo sétimo: No caso de o orçamento atingir 75% (setenta e cinco por cento) do valor protegido, será considerado como dano total ao veículo, e nestes casos, das avarias e/ou problemas devidos a má conservação do veículo, constatadas por ocasião da vistoria prévia, serão abatidos 20% (vinte por cento) do valor total.

Parágrafo oitavo: Caberá à Associação acompanhar os serviços de reparo e conserto executados pelas oficinas credenciadas, zelando para que o serviço contratado seja o de melhor qualidade possível, mantendo para isso um perito.

Parágrafo nono: A **AMB** autorizará somente a troca de peças que não tenham condições de recuperação, ou que coloquem em risco técnico, bem como haverá o reparo/troca somente de peças ou partes diretamente afetadas pelo dano. As peças utilizadas serão sempre as que garantam as condições técnicas de qualidade do fabricante.

Parágrafo décimo: A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças similares ou paralelas produzidas no mercado, desde que sejam novas e não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo. A critério da Diretoria, poderão ser utilizadas peças originais de fábrica para substituição das peças danificadas, ou ainda peças originais seminovas, adquiridas com procedência, de comum acordo com o associado.

Parágrafo décimo primeiro: As avarias pré-existentes no veículo que forem observadas na vistoria, constarão em laudo técnico. Em caso de necessidade de reparos no veículo (no mesmo local destas avarias), o valor do(s) serviço(s) e peça(s) correspondentes as mesmas, serão deduzidos do orçamento. Da mesma forma, é direito da **AMB** depreciar peças mecânicas ou pneus do veículo, que estiverem em mal estado de conservação e/ou apresentem, por exemplo, corrosão e desgaste natural.

Parágrafo décimo segundo: O conjunto de rodas, pneus, câmaras de ar e suspensão estão protegidos, desde que não afetados isoladamente. Os pneus com até 3 (três) meses de uso serão pagos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, aqueles com vida superior, serão restituídos a base de 40% para veículos pesados e 60% para veículos leves, limitando-se a 4 (quatro) unidades por evento/sinistro.

Parágrafo décimo terceiro: Em nenhuma hipótese, o veículo envolvido em colisão, será reparado em oficinas concessionárias da marca, salvo quando o orçamento estiver compatível com as demais oficinas, e autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo décimo quarto: A falta de pagamento da cota de participação não autoriza a liberação e início dos serviços.

Parágrafo décimo quinto: As notas fiscais dos serviços executados deverão ser emitidas em nome da **AMB**, e deverão conter a descrição dos dados do veículo do Associado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGULAÇÃO DO EVENTO

No caso de roubo, furto, colisão ou incêndio, a Associação poderá, a seu critério, contratar uma empresa especializada para apurar os fatos, a qual providenciará um relatório de regulação, com previsão de conclusão em 15 (quinze) dias, podendo ser eventualmente prorrogados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PERDA TOTAL

No caso de perda total do veículo, por colisão, incêndio, roubo ou furto, o Associado deverá entregar no local indicado pela Associação, todos os documentos originais do veículo (DUT assinado e reconhecido, manuais, chaves e etc.), para que as providências legais e fiscais sejam adotadas. O Associado fica obrigado a autorizar a transferência com a emissão do DUT em nome da **AMB**, ou a quem esta determinar por expresse.

Parágrafo primeiro: Após a entrega de todos os documentos necessários, a **AMB** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, para repor o veículo que sofreu perda total, ocasionada por roubo, furto, incêndio ou colisão.

Parágrafo segundo: Havendo hipótese de perda total, e consequentemente pagamento de benefício integral a um Associado, será descontado no valor do ressarcimento, a quitação dos boletos faltantes ao prazo da vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Se o veículo possuir qualquer débito junto às instituições financeiras e/ou bancos, o Associado poderá optar pela substituição da garantia junto a instituição e quando aprovado, a AMB pagará até o limite protegido. Caso não seja efetuada a substituição da garantia, a AMB efetuará o pagamento da indenização priorizando a quitação do financiamento, repassando eventual saldo remanescente ao Associado para compra de um novo veículo.

Parágrafo quarto: Se o veículo for recuperado antes do dia programado para quitação, contados a partir da entrega dos documentos necessários a indenização, o associado deverá recebê-lo de volta, mesmo já tendo efetuado o preenchimento do recibo de transferência, repassando sua posse à AMB. Sendo assim, a Associação irá arcar com os custos relativos a emissão do novo recibo, reparação do veículo - quando necessário - sendo devida pelo associado a respectiva Cota de Participação para tais reparos de acordo com a cláusula sétima.

Parágrafo quinto: Caso o veículo roubado/furtado vier a ser localizado após a sua reposição pela AMB, o Associado deverá entregar o veículo imediatamente para a AMB, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, sob pena de se caracterizar o crime de enriquecimento ilícito.

Parágrafo sexto: A indenização de veículos 0 km (zero quilômetro) por preço de nota fiscal, se dará caso o evento tenha ocorrido no prazo máximo de 90 dias, a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo em revendedor autorizado pelo fabricante, e esteja em vigor sua garantia, e quando este se tratar do primeiro evento/sinistro com o veículo protegido.

Parágrafo sétimo: Caso o Associado adquira outro veículo, poderá incluí-lo no Programa de Benefícios da AMB, desde que pague os valores referentes à Taxa de Associativismo e, ainda, passe a fazer a contribuição mensal – ressaltando-se as limitações administrativas da Associação.

Parágrafo oitavo: Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, a reposição do bem será suspensa até que seja resolvida de fato a situação. A Associação fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato, e tal situação não restringe a adesão ao Programa.

Parágrafo nono: Após o ressarcimento ao Associado, conforme previsto nos artigos anteriores, a Associação passa a ter a propriedade da sucata/salvado, devendo dar o destino que melhor convier à Associação.

Parágrafo décimo: Havendo indenização integral ou de substituição de peças, as peças substituídas passarão a ser de propriedade da AMB, que tomará as devidas providências administrativas.

Parágrafo décimo primeiro: O Associado não poderá fazer a retirada de peças ou acessórios da sucata/salvado, sob pena de perder o direito ao ressarcimento.

Parágrafo décimo segundo: A AMB deverá providenciar a venda da sucata/salvado, sendo o produto destinado a melhoria dos benefícios prestados aos Associados, e/ou amortização dos prejuízos futuros e não rateados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TÁXIS E PNEs

Nas hipóteses de reembolso por roubo, furto ou perda total, em casos de Associados que adquiriram o veículo com isenção de imposto e/ou taxas – táxis e portadores de necessidades especiais - o percentual de isenção, quando da aquisição do veículo 0 km, será deduzido do valor a ser reembolsado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECUPERADOS E LEILÕES

Os veículos que tenham sido objeto de indenização integral em qualquer Seguradora, Programa de Proteção Veicular, Instituição Associativa de Benefícios Mútuos e/ou com passagem e registro na base cadastral de leilões, depois de devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente, poderão ter sua adesão aceita pela Associação. Porém, para tais veículos o pagamento da indenização está limitado ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da tabela indicada, valor protegido (data do evento / B.O), ou valor de mercado, respeitando sempre o de menor valor. Caso tais condições não sejam informadas pelo associado no ato da adesão, e, no entanto, sejam observadas posteriormente, o evento relacionado terá a mesma tratativa.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do Proponente / Associado, comunicar no ato da associação, a condição do veículo ser proveniente das hipóteses que trata o caput deste artigo.

Parágrafo segundo: No caso de veículos com chassi remarcado e regularizado perante o DETRAN ou órgão competente, o reembolso pago pela Associação ficará limitado a 75% (setenta por cento) do valor protegido ou valor de mercado, respeitando sempre o de menor valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CULPA DE TERCEIROS

Quando o Associado se envolver em acidentes, e ficar constatado que o mesmo não foi o causador, o Associado deverá relatar todas as informações necessárias à **AMB**, para que esta acione o terceiro culpado, na tentativa de ter os prejuízos ressarcidos.

Parágrafo primeiro: Nestas hipóteses, o Associado deverá outorgar procuração, para que a **AMB** possa providenciar tal cobrança junto ao seu departamento jurídico. Caso o associado, por qualquer motivo, não outorgue a procuração, ou se negue a fazê-lo, a Associação poderá sub-rogar-se nos direitos do Associado, em relação ao terceiro causador do evento.

Parágrafo segundo: O Associado que se envolver em acidente, e o terceiro arcar com os prejuízos, não caberá a **AMB** qualquer reparação no dano sofrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LUCROS CESSANTES

A **AMB** está isenta de qualquer responsabilidade relativa à lucros cessantes, seja de associados ou de terceiros, se por qualquer motivo vier a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente. No caso de terceiros, a responsabilidade caberá ao Associado, que fica obrigado a ressarcir à Associação qualquer valor que eventualmente a mesma venha a ser condenada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FIDELIDADE

Tendo em vista que esse Programa é composto pela ajuda mútua e cooperação de todos os Associados inscritos, o Associado que se beneficiar do Programa de Benefícios, em qualquer uma das suas modalidades, deverá observar os critérios a seguir. O desligamento e/ou abandono, por parte do Associado, será caracterizado como enriquecimento ilícito, conforme previsto no art. 6º inciso XII do Estatuto Social, e penalidades aplicáveis à matéria.

Parágrafo primeiro: Caso o associado usufrua dos benefícios Roubo, Furto ou Perda Total, deverá este permanecer vinculado à Associação por mais 12 (doze) meses, a contar da data de indenização integral, ou optar pelo desconto desta anuidade, no valor a ser indenizado.

Parágrafo segundo: Ocorrendo pagamento de indenização parcial ao Associado, durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência do Termo de Associativismo, e caso haja o cancelamento da proteção do veículo por decisão do Associado, após o recebimento do bem reparado, tal fato implicará no vencimento antecipado das parcelas restantes para completar os 12 (doze) meses da vigência, as quais serão cobradas pela média dos boletos dos 3 (três) últimos meses.

Parágrafo terceiro: A critério da Diretoria e a pedido do interessado, poderá haver exceção a este artigo, desde que devidamente analisado pela Diretoria ou levado à Assembleia, nos casos em que o Associado, por motivos alheios à sua vontade, tenha que se desligar da **AMB**, como no caso de morte ou invalidez permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PERDA DE EFEITO DO PROGRAMA

Não caberá qualquer tipo de ressarcimento ao Associado que:

- I) forem constatados indícios ou for apurado, judicial ou extrajudicialmente, a má-fé, dolo ou fraude do Associado, na contribuição do incêndio, roubo, furto ou colisão.
- II) ficar constatado que o condutor não for habilitado para tal, ou cuja habilitação esteja vencida ou suspensa, ou ainda com pontuação acima do limite legal.
- III) o veículo estiver com seu **CLRV** vencido na data do incidente, roubo, furto, colisão e incêndio.
- IV) quando infringir qualquer disposição grave do Código de Trânsito Nacional, que tenha contribuído para o incidente, roubo, furto, colisão, incêndio.
- V) trafegar com os pneus lisos, recapados, vencidos ou frisados, ou em desacordo às especificações das normas da ABNT vigentes.
- VI) se negar a substituir o motorista/condutor que se envolver em mais de duas ocorrências, no período dos últimos 24 meses.
- VII) não registrar o Boletim de Ocorrência no prazo de 24 horas do evento, e/ou se negar a entregar os documentos relativos a colisões, furto ou roubo, ainda que na pessoa de seus representados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que permitam e auxiliem o posterior ressarcimento dos prejuízos a ser indenizados pela Associação, em juízo ou fora dele.
- VIII) dirigir ou permitir que o veículo seja conduzido por pessoas sob o efeito de bebida alcoólica, quaisquer tipos de substâncias ilícitas ou medicamentos, que alterem a percepção dos sentidos, ainda que com permissão ou prescrição médica.
- IX) estiver com a mensalidade em atraso na data do evento.
- X) utilizar sistema de segurança e rastreamento próprio (não vinculado à associação), que não estiver em funcionamento na data do furto, roubo, incêndio ou colisão.
- XI) Deixar de prestar informações relevantes e/ou fornecer documentos, se negar a esclarecer circunstâncias controversas, ou omitir elementos, que elucidem os reais acontecimentos que envolvam o incidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELO PROGRAMA

Prejuízos e/ou danos excluídos da responsabilidade da **AMB** pelo programa de benefícios aqui contratada:

- I) Danos materiais causados a terceiros;
- II) Danos corporais causados a terceiros;
- III) Danos morais causados a terceiros;
- IV) Acidentes pessoais a passageiros;
- V) Coberturas adicionais de qualquer natureza;

VI) Lucros cessantes;

VII) Danos relativos a cargas, danificadas ou não, em acidentes com veículos associados, ou terceiros envolvidos;

VIII) Danos causados por negligência, imperícia, imprudência, má-fé, em que o veículo do associado esteja envolvido direta ou indiretamente, incluindo-se neste item a não observância do Código de Trânsito Nacional e legislação pertinente;

IX) Avarias preexistentes decorrentes do desgaste natural do uso, e as constantes do laudo de avaliação técnica;

X) Problema mecânico, elétrico ou de qualquer outra natureza que não esteja disposto no regulamento;

XI) Danos ocasionados por cataclismos da natureza, confiscos, atos de vandalismo, abandono do veículo e hostilidade e, ainda, quaisquer perturbações de ordem pública.

XII) Danos que vierem a ser causados nos veículos, bem como no equipamento decorrentes de acidente com a carga a ser transportada, devido ao mau acondicionamento, forma incorreta de carregamento, falta de amarração ou outros meios provenientes da situação.

XIII) Prejuízos decorrentes da operacionalização dos equipamentos agregados, panes e defeitos mecânicos e/ou elétricos, inundações (com indícios de agravamento) e atolamentos não serão cobertos pelo Programa de Benefícios, incluindo perdas e danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, de areias (terra/aterramento) fofas ou movediças.

XIV) Danos ocorridos no veículo advindo de eventos decorrentes da inobservância dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma suspensa ou vencida; ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, entre outros.

XV) Danos materiais e/ou corporais, causados pelo veículo protegido pela AMB, em função de ter sido roubado e/ou furtado.

XVI) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

XVII) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas.

Parágrafo primeiro - A AMB poderá solicitar exames laboratoriais para constatar as hipóteses de que trata o inciso acima.

Parágrafo segundo - Caso o condutor do veículo se negue a realizar o teste do bafômetro, ou outro exame congênere, requerido por autoridade pública competente, e, no entanto, haja no Boletim de Ocorrência, indícios do seu provável estado de embriaguez, presumir-se-á, nestes casos, que o condutor estava de fato sob a influência de bebida alcoólica, impedindo que o dano ocorrido naquele veículo seja coberto pelo presente Programa de benefícios.

XVIII) Danos sofridos quando rebocados por veículos não apropriados para este fim, ou, da mesma forma, rebocando outrem.

XIX) Danos sofridos quando do reboque/transporte/remoção do veículo de forma inadequada, e sem autorização da AMB.

XX) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, rallies, apostas, provas de velocidade e treinos preparatórios.

XXI) Multas e fianças impostas ao associado, e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.

XXII) Reparos do veículo à revelia, isto é, sem autorização da AMB.

XXIII) Veículos com queixa de roubo, furto, busca e apreensão, e penhora.

XXIV) Veículos com numeração de chassi e/ou motor raspada, ilegível, adulterada ou ausente.

XXV) Danos no veículo por perda de posse ou da propriedade pelo associado, em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, ou outros ilícitos penais congêneres.

XXVI) Quaisquer veículos que estiverem em desacordo às leis e normas de trânsito, tais como pneus em mal estado de conservação; documentação e taxas de órgãos de trânsito com pendências de pagamentos, não respeitar sinalizações, como ultrapassar parada obrigatória, avanço de semáforo fora da luz verde, e velocidades incompatíveis com a via, entre outras.

XXVII) Roubo ou furto exclusivo das rodas e pneus.

XXVIII) Fraudes ou atos contrários à lei por parte do Associado, beneficiários, representantes, terceiros ou usuários dos bens cadastrados.

XXIX) Submeter o bem cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes, antes, durante e após um acidente, bem como agravar os danos, ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CARRO RESERVA

Caso o Associado contrate o benefício do veículo reserva, a AMB disponibilizará o valor estipulado no Manual Carro Reserva (disponibilizado em nosso site) para locação que será pago a empresa locadora ou reembolso ao Associado mediante apresentação da nota fiscal, sendo de inteira responsabilidade do Associado as tratativas de locação e período.

Parágrafo único: Durante o período em que o Associado ficar sem seu veículo, por ocasião de um evento/sinistro, continuará com a obrigação do pagamento mensal até a quitação integral do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO

Caso o Associado venha a se desligar do Programa de Benefícios, deverá estar quite financeiramente com a AMB, encaminhar carta de desligamento escrita de próprio punho e com firma reconhecida, à Diretoria da AMB, solicitando o seu desligamento do Programa, reconhecendo desde já como líquido e certo, o valor referente a 1 (uma) mensalidade, decorrente dos encargos dos benefícios, apuração de rateios e da administração.

Parágrafo primeiro: Caso o Associado seja desligado, excluído ou tenha a sua proposta contratual rescindida por parte da Diretoria da Associação, não haverá prejuízo para a Associação, no que se refere aos valores apurados em decorrência da participação do Associado nos prejuízos, até a data do efetivo desligamento do Associado.

Parágrafo segundo: A efetivação do cancelamento do veículo, será válida a partir da data do recebimento do comunicado pela Associação, e da retirada do equipamento de segurança/rastreador, quando o mesmo tiver sido instalado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONDUÇÃO IRREGULAR DO VEÍCULO

Se ficar constatada qualquer irregularidade na condução do veículo, por parte do Associado ou do seu condutor, os mesmos serão advertidos pela Diretoria da Associação por meio de cartas, e-mails e torpedos (SMS), podendo ser excluídos do quadro associativo da AMB após 2 (duas) advertências.

Parágrafo primeiro: Os meios utilizados para advertir o Associado serão os previstos em lei, como: negligência, imperícia e imprudência, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, podendo valer-se de informações oficiais e extraoficiais, como relatórios gerados por equipamentos de localização e rastreamento.

Parágrafo segundo: É expressamente proibido ao Associado ou seu motorista entregar a direção do veículo a uma pessoa não habilitada, ou com categoria da CNH não específica para o veículo conduzido, sendo que caso isso ocorra, tal fato anulará o direito a indenização.

Parágrafo terceiro: É expressamente proibido ter um aprendiz não habilitado conduzindo o veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CARGAS PERIGOSAS

O Associado ou seu motorista que estiver transportando em seu veículo pessoas ou cargas perigosas, assim elencadas pelo Código Nacional de Trânsito, deverá obrigatoriamente portar autorização, ou curso MOPP de condutor de veículos transportador de cargas perigosas (produtos químicos). A carteira MOPP deverá ser expedida por entidade autorizada, e devidamente aprovada pela **AMB**, sendo obrigatório possuir as autorizações impressas pelo órgão no campo observações da CNH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IRREGULARIDADES

O veículo que venha a apresentar irregularidades, tais como: alteração na numeração de chassi, motor ou outras alterações que forem observadas, no laudo de avaliação técnica ou no decorrer da vigência da proteção, e coloquem em risco a regularidade do mesmo junto ao Cadastro Nacional de Veículos, não poderá se inscrever ou será excluído do Programa de Benefícios, sem direito a ressarcimento.

Parágrafo primeiro: Caso algum veículo tenha as irregularidades acima citadas, e não forem constatadas no laudo de avaliação técnica, e sejam verificadas com o dano parcial ou total do veículo, o Associado fica ciente que a **AMB** não terá qualquer responsabilidade sobre o veículo, salvo se o Associado regularizar a sua documentação junto ao DETRAN competente, e comunicar a **AMB** apresentando sua regularização.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração realizada no veículo pelo proprietário, como por exemplo cor e modelo, ou seja, modificações que venham a alterar as características apresentadas na data da avaliação técnica, deverão ser informadas e submetidas à nova avaliação, para regularizar o seu registro junto à **AMB**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA — SEGURO RCF

A **AMB** fica isenta, e orienta o Proponente/Associado a contratar seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), para cobertura de danos materiais, danos corporais e danos morais de terceiros, bem como de acidentes pessoais dos passageiros e assistência 24 horas, junto à uma companhia de seguros idônea.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Caso o associado, comprovadamente, não tenha feito declarações completas e/ou verdadeiras, omitindo circunstâncias de seu conhecimento, capazes de influenciar no recebimento dos benefícios, relativos a motivo, natureza, gravidade e causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação para esclarecimento do incidente, perderá ele o direito a qualquer indenização por parte da **AMB**, podendo ainda ser excluído dos quadros desta Associação, e responsabilizado civil e criminalmente na justiça pela prática de tais atos.

Parágrafo único: A fim de manter o equilíbrio e zelar pelo bom andamento da Associação, a Diretoria tem todo direito de excluir do quadro associativo, quaisquer associados mediante comunicado formal e devida exposição dos motivos, e efetivo desligamento deste dos quadros associativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

A participação do associado no Programa de Benefícios não gera qualquer direito, com exceção aos herdeiros, não podendo ser negociada ou dada como garantia, nem cedida a terceiros, uma vez que não possui valor de mercado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

O Associado declara, de acordo com a Legislação Civil e Penal, que todas as informações que constam neste instrumento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade, passíveis de verificação a qualquer momento, sem prejuízo da imediata exclusão do Associado, caso seja detectada qualquer fraude nas informações prestadas ou na ocorrência de algum fato lesivo à Associação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O que for entendido como controvérsias ou ainda os casos omissos e novos, serão analisados em conjunto com o Estatuto da Associação e Atas Deliberativas. Não se chegando a um acordo, as partes elegem o Fórum da Comarca do local da sede da **AMB** para dirimir eventuais dúvidas. As partes acordam, também, que os custos da demanda serão suportados pela parte sucumbente, ainda que de forma proporcional.

Parágrafo único: O Associado autoriza, desde já, que eventuais notificações ou intimações judiciais ou extrajudiciais, sejam entregues no endereço indicado no Termo de Associativismo, e recebidas por entes de primeiro grau e/ou por funcionários, sabidamente a ele vinculados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Este Regulamento entra em vigor a partir do mês **01/2019**, sendo obrigatório o seu cumprimento por parte de todos os Associados que participem do respectivo Programa de Benefícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com a necessidade e a critério da Diretoria, em conformidade com o Estatuto Social, e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri e estará sempre disponível na sede da **AMB** e no site (www.associacaoamb.org.br).

Parágrafo primeiro: É de plena responsabilidade do Associado inteirar-se constantemente das alterações eventualmente existentes neste Regulamento, e das informações enviadas ao mesmo, disponíveis na sede da Associação, no site e/ou enviados através de outros meios de comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, sede da **AMB**, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Além dos casos previstos em leis, no Estatuto e neste Regulamento, a **AMB** ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da filiação do associado nos seguintes casos.

I) Omissões ou inexatidões de informações prestadas pelo associado, em qualquer época, tais como omissão de mudança de endereço durante a vigência do benefício, alterações referentes ao veículo associado, incluindo sua forma de utilização, transferência de propriedade e alteração das características originais do veículo, sem a devida comunicação à Associação.

II) Por atos de consultor ou correspondente, que tenha se desligado ou desvinculado da AMB, e não tenha apresentado a ficha de filiação e vistoria para devida proteção e cadastro do associado.

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS A DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

REGULAMENTO

O Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros é também regrado pelo Regimento Interno que orienta o Programa de Benefícios. Este REGULAMENTO tem o objetivo de definir as regras gerais específicas deste benefício, e que complementam o Regimento Interno da Associação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A AMB, cumprindo seu compromisso de buscar benefícios diversos a seus Associados, institui o Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros, composto por rateio coletivo e mútuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre todos os Associados, com o objetivo de assegurar, exclusivamente, ressarcimento a danos materiais ocasionados em veículos de terceiros, em acidentes que tenham por culpa o Associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS PERDAS QUE O PROGRAMA INDENIZA

As perdas indenizadas pelo Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros da AMB são, apenas e tão somente, danos materiais causados ao veículo do terceiro por colisão, e qualquer indenização somente será paga mediante cumprimento das normas do Regimento Interno e deste Regulamento, e apresentação dos documentos previamente exigidos pela AMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAÇÃO

O Associado que, voluntariamente, quiser fazer parte do Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros, deve assumir um compromisso com a AMB, através do preenchimento e assinatura do **Termo de Associativismo**, onde é determinado o valor contratado e a cota de participação no caso de indenização, e dar plena aceitação das condições deste Regulamento.

Parágrafo primeiro: A inclusão do Associado no Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros da AMB, quando separado, far-se-á mediante pagamento de uma nova Taxa de Associação por veículo cadastrado, para custear vistoria e despesas operacionais.

Parágrafo terceiro: O Associado, para inscrever-se neste Programa, deverá submeter o veículo a uma vistoria prévia, a ser realizada pela AMB, quando a mesma atestará o estado de conservação e as características do veículo, e toda e qualquer alteração durante a vigência do contrato, deverá ser comunicada a AMB, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo quarto: O Associado que optar pelo Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros, não poderá ter essa modalidade em quaisquer outras associações ou seguradoras, uma vez que este programa foi criado única e exclusivamente com o objetivo de suprir a necessidade dos Associados desprotegidos. A não observância deste item, fará com que o Associado incorra na pena da perda dos direitos a ressarcimentos, e também da devolução de valores já pagos.

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE

As contribuições correspondentes as despesas administrativas, e também aquelas necessárias ao rateio, em decorrência da proteção aos danos causados a terceiros, serão cobradas mensalmente pela Associação, através de boleto bancário, segundo valores e condições contratados e fixados no Termo de Associativismo.

Parágrafo primeiro: - Os índices da mensalidade / rateio serão calculados, considerando o valor de cobertura contratado, devendo ser pago até o vencimento de cada boleto com data determinada na proposta de filiação.

Parágrafo segundo: O veículo cadastrado não terá a cobertura contratada, caso não seja efetuado o pagamento na data estipulada na proposta de filiação. Não haverá tolerância para a quitação, devendo o associado realizar nova vistoria prévia.

Parágrafo terceiro: A **AMB** reserva-se ao direito de recusa de qualquer tipo de ressarcimento, ou devolução de valores pagos, em caso de desistência do Associado, uma vez que a contribuição associativa se destina à repartição de prejuízos dos meses em curso;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

A cobertura do Programa de Garantia a Danos Causados à Terceiros da **AMB**, terá início 24 horas após a assinatura do Termo de Associativismo, realização da vistoria, e pagamento do boleto, e terá a vigência de 12 (doze) meses, desde que as mensalidades e rateio sejam pagos nas datas programadas.

CLÁUSULA SEXTA – COTA DE PARTICIPAÇÃO PARA TERCEIROS

A Participação Obrigatória para Terceiros é o valor cobrado do Associado, caso este seja o causador de um evento indenizável, onde haja danos materiais ao veículo de terceiros, fica instituída uma Cota de Participação Obrigatória, conforme contratação e informações no termo de associativismo, que é o valor cobrado do Associado. A liberação do reparo fica condicionada ao pagamento desta cota.

Parágrafo único. Caso ocorra um segundo sinistro envolvendo o mesmo veículo Associado, no período de 1 (um) ano, a Participação Obrigatória para Terceiros será dobrada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPARAÇÃO DOS DANOS

A Associação cobrirá as despesas materiais no patrimônio de terceiros, por acidente ocorrido causado pelo Associado, até o limite do valor contratado, mediante o preenchimento do Aviso de Sinistro e a apresentação do Boletim de Ocorrência para a **AMB**, com completa identificação do terceiro, sendo de responsabilidade do Associado providenciar a entrega do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao fato ocorrido, sob pena de ter a indenização negada.

Parágrafo primeiro: O Associado deverá dar imediato aviso, quando solicitado pela **AMB** a respeito do ocorrido, relatando completamente e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, identificação do causador do acidente e dos terceiros envolvidos, providências de ordem policial tomadas, bem como tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência;

Parágrafo segundo: Após o comunicado formal do acidente, desde que não seja necessária sindicância, a **AMB** terá até 30 (trinta) dias para iniciar os reparos no patrimônio do terceiro.

Parágrafo terceiro: A contagem do prazo para pagamento dos prejuízos será suspensa, cada vez que ocorra a solicitação de documentação complementar, fundamentada e justificada pela Associação, reiniciando quando do atendimento do pleito.

Parágrafo quarto: Toda a documentação solicitada pela **AMB**, em razão de acidente automobilístico, será de responsabilidade do Associado, que deverá providenciar sua entrega na sede da **AMB**, ou através de meios por esta informados, sob pena de não receber o valor da indenização.

Parágrafo quinto: Não é permitido ao Associado, autorizar ou providenciar qualquer tipo de reparos no patrimônio do terceiro, sem prévia autorização da **AMB**, sob pena da perda do direito de indenização;

Parágrafo sexto: O Associado deve tomar todas as providências necessárias ao seu alcance, para evitar aumento nos danos no patrimônio do terceiro.

Parágrafo sétimo: A proteção é calculada com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. A **AMB** providenciará a indenização do prejuízo causado ao terceiro em empresas credenciadas, e fará o pagamento do valor correspondente diretamente ao contratado. Este pagamento fica condicionado ao depósito do valor relativo à Participação Obrigatória para Terceiros, que o Associado deve fazer para a **AMB**, no ato da aprovação do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OFICINAS CREDENCIADAS

Para a comodidade dos Associados, e perenidade da Associação, a **AMB** possui convênio com uma rede de oficinas. Os critérios utilizados para credenciamento dos prestadores são: qualidade e garantia dos serviços prestados, equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis, e pontualidade.

Parágrafo primeiro: O Associado / Terceiro poderá optar por oficina de sua livre escolha, ficando ciente que, na hipótese de haver diferença entre o orçamento apresentado pelo Associado / Terceiro, e o orçamento em oficina indicada pela **AMB**, o pagamento do valor excedente será de exclusiva responsabilidade do Associado, e desde que assuma a garantia pelos serviços prestados e peças utilizadas, assinando o **Termo de Quitação para Terceiros**, e isentando a **AMB** de quaisquer responsabilidades posteriores, inclusive pelo prazo de entrega dos serviços.

Parágrafo segundo: No caso do parágrafo anterior, o Associado deverá indicar para a Associação, no prazo de 5 (cinco) dias da data do acidente, a oficina de sua livre escolha para reparo dos danos havidos no veículo do terceiro. Obrigatoriamente, a oficina escolhida deverá emitir nota fiscal em nome da Associação, haja vista que receberá o valor diretamente desta.

Parágrafo terceiro: Em hipótese alguma os veículos fora da garantia de fábrica, serão reparados em oficinas concessionárias.

CLÁUSULA NONA – REPOSIÇÃO DO BEM

O valor a que tem direito o Associado, é pago diretamente a oficina que providenciará os reparos, no caso de perda parcial, ou ao proprietário do veículo a ser adquirido, no caso de perda total, não sendo feitos pagamentos em espécie, a não ser que haja acordo específico com a Diretoria da Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PERDA TOTAL / SALVADO

No caso de reposição integral do patrimônio avariado, o Terceiro deverá entregar no local indicado pela Associação, todos os documentos originais do veículo (DUT assinado e reconhecido, manuais, chaves e etc.), para que as providências legais e fiscais sejam adotadas. O Terceiro fica obrigado a autorizar a transferência do salvado, com a emissão do DUT em nome da **AMB**, ou a quem esta determinar por expresso.

Parágrafo primeiro: No caso de perda total, a indenização será realizada no prazo de 90 (noventa) dias úteis, após a entrega dos documentos exigidos para abertura do Aviso de Evento, e depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizados pela Diretoria.

Parágrafo segundo: O salvado (o que restou do bem acidentado do terceiro) ou as peças substituídas do veículo do terceiro, pertencerão a **AMB**, que se responsabilizará tão somente com sua venda, revertendo os valores apurados para a Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERDA DE EFEITO DO PROGRAMA

Caso o Terceiro envolvido no acidente, estiver com sua CNH vencida ou suspensa, ou ainda com pontuação acima do legal, ou o veículo estiver com o CRLV em atraso, o Associado perderá o direito ao benefício deste Programa.

Parágrafo único: Todos os dispositivos da cláusula vigésima quarta do Regimento Interno, são subsidiariamente aplicados a este Programa, ou seja, todas as situações descritas na norma em referência, são também admissíveis a este Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELO PROGRAMA

Este Programa tem como objetivo único, dar coberturas a danos materiais a terceiros, causados exclusivamente por evento colisão, por culpa do Associado, e sendo assim, são excluídos do Programa, os danos causados à terceiros por motivo torpe, ou com o intuito de ludibriar os interesses da Associação, em benefício próprio ou de terceiros, ou ainda avarias não relacionadas com o acidente ocorrido.

Parágrafo único: Todos os dispositivos da cláusula vigésima quinta do Regimento Interno, são subsidiariamente aplicados a este Programa, ou seja, todas as situações descritas na norma em referência, são também admissíveis a este Programa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fim de manter o equilíbrio e zelar pelo bom andamento da Associação, a Diretoria tem todo direito de excluir do quadro associativo, quaisquer associados mediante comunicado formal e devida exposição dos motivos, e efetivo desligamento deste dos quadros associativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os ressarcimentos previstos no Programa de Benefícios, somente serão devidos aos Associados que estiverem pontualmente em dia com suas contribuições mensais, e que não estiverem com nenhuma pendência financeira junto a Associação, na data da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **AMB** está isenta de qualquer responsabilidade relativa à lucros cessantes, seja de associados ou de terceiros, se por qualquer motivo vier a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente. No caso de terceiros, a responsabilidade caberá ao Associado, que fica obrigado a ressarcir à Associação qualquer valor que eventualmente a mesma venha a ser condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para as situações e hipóteses não reguladas especificamente pelo presente Regulamento, serão aplicadas subsidiariamente as normas do Regimento Interno, ou serão analisadas e decididas pela Diretoria Executiva.

Neste Ato, o Associado declara ter ciência de que passa a compor o Quadro Associativo da AMB, e que o presente Regimento Interno deverá ser estritamente observado, para preservar os direitos igualitários de todos os Associados, uma vez que a relação que aqui se estabelece, não se trata de contrato de seguro ou vínculo consumerista.

ESTE REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTO FORAM APROVADOS NA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 02 DE ABRIL DE 2019, ANULANDO OS ANTERIORES E PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DESTA DATA.



ORGULHO DE SER

